



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2004.

SÚMULA:- Inclui Avenidas situadas no Conjunto Residencial Floresta no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica:

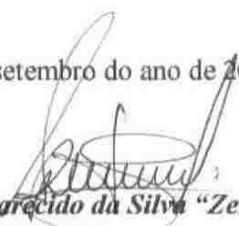
AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Ficam incluídas no Eixo de Comércio e Serviços ECS-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, as Avenidas **Gralha Azul, das Andorinhas, Beija Flor, João de Barro e Rouxinol**, situadas no Conjunto Residencial Floresta, em toda extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

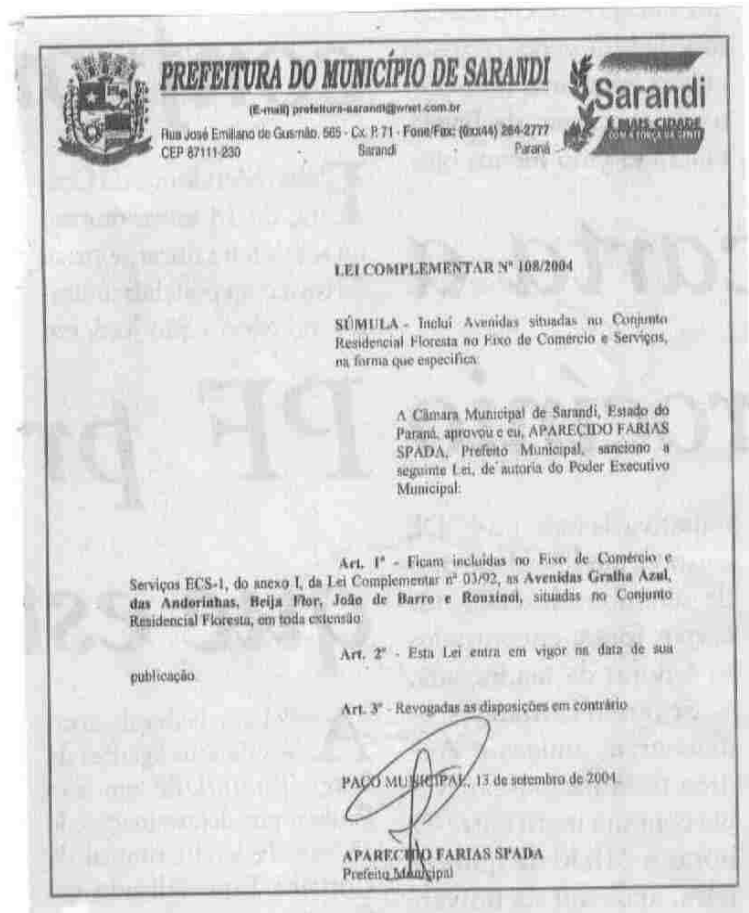
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2004.


José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente


Rafael Przybylski,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2004 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Inclui Avenidas situadas no Conjunto Residencial Floresta no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica.



Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 13.09.2004, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 19 de setembro de 2004. Edição nº 4.258 – DOMINGO-.....

.....

.....